



LEI Nº 1111/2013
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PARA
ACADÊMICOS DE MEDICINA.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Estágios para Acadêmicos de Medicina.

Art. 2º. Os acadêmicos que estejam freqüentando faculdades de medicina que tenham os seus cursos devidamente reconhecidos pela legislação em vigor, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/ 2008 e da Resolução CREMERJ nº 158/00.

Art. 3º. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá apresentar documento da faculdade de medicina atestando estar matriculado a partir do 8º (oitavo) período, juntamente com a cópia do histórico escolar, bem como atender aos critérios estabelecidos na legislação federal e municipal acerca do tema.

Parágrafo Único. Durante o estágio deverão ser semestralmente atualizados os documentos referidos no art. 3º.

Art. 4º. O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do art. 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008, perfazendo o total de 10 (vagas).

Art. 5º. Em obediência ao art. 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do art. 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 7º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior de educação profissional;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

Art. 8º. Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-estágio no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser ajustados anualmente através de Lei.

Art. 9º. Os médicos responsáveis pelo o acompanhamento dos estagiários terão a denominação de acompanhadores, sendo indispensável à presença permanente dos mesmos nos locais das atividades.

Art. 10. O médico acompanhador será o responsável ético-disciplinar pelos atendimentos realizados e fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§1º. A relação dos médicos acompanhadores será informada no ato do cadastramento do estabelecimento de saúde e posteriormente encaminhada a Secretaria Municipal de Administração.

§2º. O médico acompanhador deverá apresentar declaração de ciência e aceitação da função.

§3º. O médico acompanhador só poderá ter sob sua responsabilidade até o máximo de 02 (dois) estagiários.

§4º. A responsabilidade estabelecida no caput também será considerada nos casos de atos que os estagiários pratiquem sem o devido acompanhamento, desde que o acompanhador tenha deles conhecimento.

Art. 11. Assegura-se ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 12. A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-à subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Resolução CREMERJ nº 158/00, bem como as regulamentações posteriormente estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 04 de dezembro de 2013

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA